

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000054/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074216/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000091/2011-51
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C, CNPJ n. 79.831.442/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEANINE SANTOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR ANTONIO MARAFON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Serviços técnicos de informática, programação, processamento de dados e congêneres, desenvolvimento e análise de sistemas, elaboração, integração, distribuição, agenciamento, licenciamento, cessão de direito de uso, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), fornecimento e disponibilização de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet, assessoria, consultoria, suporte técnico, educação, treinamento, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação, bem como todas as demais atividades afins, correlatas, similares ou conexas relacionadas à informática e/ou tecnologia da informação, com base territorial na região metropolitana de Florianópolis, com abrangência territorial em Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de agosto de 2010, serão os seguintes:

a) Analistas de Sistemas	R\$ 1.680,00
b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena	R\$ 1.630,00
c) Programadores e Instrutores	R\$ 1.360,00
d) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em Eletrônica, Manutenção e Contabilidade	R\$ 1.225,00
e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário	R\$ 735,00
f) Controladores de Mainframe, Digitadores e Telefonistas	R\$ 680,00
e) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos	R\$ 680,00

Parágrafo Primeiro: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras A, B e C desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento dos pisos salariais acima previstos, será seguida a mesma regra prevista no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento), a partir de 01 de agosto de 2010, calculado sobre os salários vigentes em agosto de 2009.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2009 e agosto de 2010, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após **01 de agosto de 2009**, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até **31 de julho de 2010**.

Parágrafo Terceiro: O reajuste previsto nesta cláusula deverá ser pago preferencialmente através da folha do mês de dezembro de 2010 ou juntamente com a folha de janeiro de 2011.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas

integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação do período revisto (01/08/2009 a 31/07/2010), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Desde que expressamente autorizadas pelos empregados, as empresas poderão efetuar descontos nas folhas de pagamento e/ou nos termos de rescisão dos contratos de trabalho, exemplificadamente a título de:

- a) Auxílio educacional;
- b) Compras no comércio em geral;
- c) Contribuições em prol de agremiações recreativas, culturais e esportivas;
- d) Convênios com farmácias;
- e) Convênios médicos e odontológicos;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Seguro de vida em grupo; e
- h) Seguro Saúde.

Parágrafo Único: É assegurado ao(à) empregado(a), o direito de oposição ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação, devidamente protocolada no departamento de pessoal da empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão, a partir de 01 de agosto de 2010, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira;
- b) Piso salarial de **R\$ 1.095,00** (mil e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento do piso salarial previsto na letra "b" desta cláusula, aplica-se a mesma regra prevista no parágrafo terceiro, da cláusula primeira.

Parágrafo Segundo: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de

Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado ao(à) empregado(a) que exercer qualquer função que manipule numerários junto a instituições bancárias, a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o menor piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais. Mencionada gratificação é devida desde que este(a) tenha assumido a quebra (diferenças), ficando ressaltado que as empresas que não descontam, ou deixarem de descontar referida quebra (diferenças), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação, a qual terá caráter indenizatório e não salarial, não gerando direito a reflexos.

Parágrafo Único: Sob pena de não poderem efetuar o desconto de eventuais diferenças, as empresas que assim quiserem proceder, além da obrigatoriedade do pagamento da gratificação, deverão conceder anterior treinamento a estes empregados para o desempenho da função de caixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as empresas fornecerão a partir de 01 de agosto de 2010, vales refeição e/ou alimentação, conforme que segue:

- Para empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de **R\$ 4,60** (quatro reais e sessenta centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de **R\$ 6,90** (seis reais e noventa centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de **R\$ 9,20** (nove reais e vinte centavos) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no *caput* desta cláusula, poderão deduzir do(a) empregado(a) a diferença a maior verificada.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: Para as empresas que forneceram vales com valores inferiores ao previsto no *caput* desta cláusula, no mês de agosto de 2010 em diante, ou ainda, para aquelas que não o forneceram, será aplicada a regra prevista no parágrafo terceiro da cláusula primeira.

Parágrafo Sexto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas entregarão o vale transporte aos empregados que dele necessitem para o deslocamento ao trabalho, mensal ou quinzenalmente, sempre até o último dia útil do mês ou, da quinzena anterior.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionados com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representarão, em hipótese alguma, salário indireto ou *in natura*, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o auxílio-doença previdenciário no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do(a) empregado(a), exclusivamente nos 3 (três) primeiros meses de afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 15/12/2010 a 31/07/2011

O empregado em atividade ininterrupta na empresa há mais de 10 (dez) anos e a menos de 12 meses da aposentadoria em seus prazos mínimos, em quaisquer de suas formas, terá garantido o emprego e/ou salário, durante este período, desde que observadas as condições que seguem.

Parágrafo Primeiro: É condição para fazer jus a garantia prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de decair do direito, que o empregado em até 30 (trinta) dias antes do início do prazo acima (12 meses da aposentadoria), comprove documentalmente perante a empresa, sua condição de aposentando.

I) A partir da comprovação, inclusive, o empregado passará a usufruir da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: A comprovação fora do prazo previsto no parágrafo primeiro (em até 30 dias), não dará qualquer direito ao empregado, nem mesmo proporcional ao tempo que faltar para a aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Mesmo que atendida a condição prevista no parágrafo primeiro, a garantia aqui instituída, não se aplica nas seguintes hipóteses:

- a)** Acordo entre as partes;
- b)** Dispensa por justa causa;
- c)** Encerramento de atividades da Empresa;
- d)** Pedido de demissão;
- e)** Transferência da Empresa para outra cidade ou estado.

Parágrafo Quarto: Completando o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos, cessa a garantia aqui instituída.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os digitadores, preparadores, operadores e controladores de mainframe, auxiliares de processamento de dados e telefonistas, será de 36 (trinta e seis) horas semanais e, para as demais funções, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Atendendo o que dispõe o artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, as empresas poderão adotar o sistema aqui denominado Banco de Horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da Categoria Profissional, mediante o que segue:

Parágrafo Primeiro: Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Sindicato da Categoria Profissional e a comissão de empregados deverão ser notificados acerca da hora e local da realização de reunião para negociação e aprovação da proposta de banco de horas elaborada pela empresa. Juntamente com a notificação, deverão receber cópia do Acordo Coletivo de Trabalho.

- I)** Dessa reunião, participarão representantes da empresa, uma comissão de empregados eleita através de voto secreto e representantes do Sindicato da Categoria Profissional.
- II)** A reunião deverá ocorrer em horário e dia útil de trabalho.
- III)** O Sindicato da Categoria Profissional poderá solicitar outra data compreendida em um período de 5 (cinco) dias anteriores ou posteriores à data sugerida pela empresa.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Sindicato da Categoria Profissional acusar o recebimento da notificação e da cópia do acordo proposto, devendo comparecer à reunião e dela participar, respeitando:

- I)** O número máximo de representantes de cada parte, que não poderá ser superior a 3 (três);
- II)** A impossibilidade de serem propostos ou discutidos quaisquer outros assuntos que não os consignados no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Aprovada a implantação pelas partes, esta será reduzida a termo ao final da reunião, na forma de Acordo Coletivo de Trabalho, a ser assinado, passando a vigor por 12 (doze) meses.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONOS DE ACOMPANHAMENTO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, inciso II, parágrafo 1º, do ADCT, as ausências dos empregados na hipótese de acompanhamento de filhos até 12 (doze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR

As empresas abonarão as faltas de estudantes que apresentarem comprovante da

prestação de exames vestibulares para ingresso em instituições de ensino superior, a partir das 18h00min do dia anterior ao início das referidas provas, cessando este benefício no último dia do exame, tendo de retornar ao trabalho a partir das 18h00min deste mesmo dia.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTUDANTE

As empresas incentivarão seus empregados ao estudo, através de horários que permitam ao estudante chegar a tempo à aula, liberando-os meia hora antes do final do expediente normal. Os cursos deverão ter relação direta com a atividade-fim da empresa ou com função desempenhada pelo(a) empregado(a). As horas ou frações liberadas são passíveis de compensação, a critério das empresas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento); as realizadas em dia destinado ao descanso semanal remunerado ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela empresa aos empregados que realizarem trabalhos nos horários entre às 22h00min e às 05h00min, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: A média do adicional noturno será também considerada para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e gratificação de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão para efeitos de abono, todos os atestados apresentados, tanto da rede oficial quanto particular, inclusive odontológicos. Os atestados deverão ser entregues no retorno do(a) empregado(a) ao trabalho, podendo ser encaminhado à chefia imediata. Nas empresas que possuam serviço médico/odontológico próprio, os atestados serão visados pelo médico/odontologista da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS

As empresas concederão:

- a)** 5 (cinco) dias úteis de licença casamento;
- b)** 5 (cinco) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- c)** 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**EXAMES MÉDICOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PERIÓDICOS**

As empresas proporcionarão exames médicos conforme exigidos por Lei, gratuitos a todos os empregados.

Parágrafo Único: As empresas, após receberem do Sindicato da Categoria Profissional, estudos elaborados pelos órgãos públicos, informarão às entidades médicas com as quais mantém convênio, sobre doenças profissionais na área de informática.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Mediante acordo de horário, em toda empresa alcançada pela presente Convenção, será permitido o acesso de dirigente sindical nos locais em que seus empregados executam suas atividades, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria.

Parágrafo Único: Relativamente aos empregados terceirizados, será permitido o acesso a estes, com o fim exclusivo de informar, convocar e/ou discutir assuntos referentes à categoria, desde que precedido por acordo com a empresa empregadora quanto ao horário e local.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA**

As empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional, a relação mensal de todos os descontos efetivados em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, reversão salarial e imposto sindical.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes ao imposto sindical deverão ser recolhidos em guias de recolhimento de imposto sindical – GRS, para a conta codificada nº. 005.164.89317-3.

Parágrafo Segundo: Os valores referentes às mensalidades e reversão salarial deverão ser depositados em favor do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, na conta corrente 407-0, operação 003, agência 1877, da Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias após o desconto.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas pertencentes ao Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis – SEINFLO deverão recolher bimestralmente à entidade patronal, os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a)** Empresas sem empregados.....R\$ 46,00
- b)** Empresas com até 10 empregados.....R\$ 82,00
- c)** Empresas com 11 até 50 empregados..... R\$ 117,00
- d)** Empresas com 51 até 100 empregados.....R\$ 165,00
- e)** Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 248,00

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato da Categoria Econômica, sendo que o recolhimento deverá ser feito através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Conforme decisão de Assembléia, as empresas efetuarão um desconto equivalente a 1% (um por cento) dos salários de todos os seus empregados em favor do Sindicato da Categoria Profissional, uma única vez, no mês do pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção, conforme os termos do artigo 8º, inciso IV, da CF, o qual deverá ser repassado ao Sindicato até 31 de janeiro de 2011.

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato da Categoria Profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato da Categoria Profissional poderá fixar comunicados de interesse dos empregados nos quadros de aviso da empresa, desde que não contenham matérias de cunho político-partidário ou calúnias, infâmias e/ou difamações.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção, implicará numa multa de 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado(a) e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica restabelecida a data-base da categoria profissional em primeiro de agosto, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011.

Parágrafo Primeiro: Ficam validados até 15 de dezembro de 2010, todos os atos praticados por liberalidade das empresas integrantes da categoria, que tiveram como base a Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de julho de 2010.

Parágrafo Segundo: Com exceção ao estabelecido nas cláusulas **01 - REAJUSTE SALARIAL**, **CLÁUSULA 02 - PISOS SALARIAIS**, **03 - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS** e **CLÁUSULA 15 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**, não poderá ser exigido das empresas, as quais se abstiveram em seguir a Convenção Coletiva de Trabalho – 2009/2010, vigente até 31 de julho de 2010 o cumprimento e/ou pagamento de quaisquer previsões nela então estabelecidas no período de 01 de agosto de 2010 até 15 de dezembro de 2010.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de cláusula nova, a vigência do previsto na **CLÁUSULA 20 - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**, será de 15 de dezembro de 2010 até 31 de julho de 2011.

Assim, estando de comum acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual forma e teor.

JEANINE SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG DE EMP DEPROC DE DADOS DO ESTADO DE S C

MOACIR ANTONIO MARAFON
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO
METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO